SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2019 00127

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA**, para **a prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão e ventilação do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e das Residências Oficiais, com serviços contínuos de tratamento químico dos sistemas de águas de condensação e gelada e suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA, com sede no SAAN Quadra 01, Lote 605, CEP: 70.632-100, telefone nº (61) 3233-0701, CNPJ-MF nº 00.681.882/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO AIRTON DE ANDRADE, CI. 2.652.059-87, expedida pela SSP/DF, CPF nº 493.691.568-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 113/2018**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.157813/2018-80 do Processo n.º 00200.006886/2017-03, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.155183/2018-17, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão e ventilação do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e das Residências Oficiais, com serviços contínuos de tratamento químico dos sistemas de águas de condensação e gelada e suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 36**

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

(trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento deste contrato segundo os ditames legais e da boa técnica. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;

VI - executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto desta contratação, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;

VII - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, que serão parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

VIII - zelar pelo patrimônio público, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

IX - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

X - designar, por escrito, preposto para representar a CONTRATADA na execução deste contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

XI - solicitar autorização para prestar serviços objeto desta contratação fora do Expediente Regular do SENADO (período noturno, finais de semana e feriados, conforme definição presente no Subanexo B do Anexo 2 do edital), com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, à FISCALIZAÇÃO.

a) Deverá ser informado se haverá interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão;

XII - obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

XIII - providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

a) Transtornos da execução da manutenção; e
b) Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes.

XIV - responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços;

XV - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções;

XVI - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XVII - depositar lixo proveniente de manutenção na lixeira do edifício em que serão executados os serviços ou em outro local indicado pela FISCALIZAÇÃO;

XVIII - remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

XIX - manter as áreas próximas aos mobiliários e equipamentos do SENADO devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;

XX - proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à manutenção, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

XXI - recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;

XXII - determinar ferramentas, equipamentos e materiais necessários a serem mantidos sob sua responsabilidade no SENADO, de forma a garantir a execução das atividades previstas neste contrato, no edital e seus anexos;

XXIII - retirar do SENADO todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos após o término da vigência deste contrato;

XXIV - manter equipes capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Subanexo B do Anexo 2 do edital;

XXV - providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pelas equipes disponíveis no SENADO;

XXVI - criar um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais, em até 5 (cinco) dias corridos após o início dos serviços.

a) A escolha do(s) provedor(es) do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à FISCALIZAÇÃO a inoperância do serviço de correio eletrônico.

XXVII - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data de início do serviços:

a) Relação nominal de todos os profissionais que terão acesso ao SENADO, impressa em mídia digital (arquivo digital no formato CSV), com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF, reapresentando o arquivo com as devidas modificações que venham a ocorrer durante a execução contratual;

b) "Curriculum vitae" de todos os profissionais com toda a documentação comprobatória da especialização e formação técnica de cada funcionário da equipe em formato digital (PDF); e

c) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO.

XXVIII - fornecer previamente ao SENADO relação dos seus veículos que poderão ter acesso ao SENADO, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

XXIX - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da comunicação da ausência;
b) gozo de férias e licenças, para os funcionários plantonistas e para os funcionários dos cargos de Duteiro, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Almoxarifado. Não será necessária substituição dos demais funcionários;
c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
e) quando não possuir a qualificação mínima exigida;
f) caso seja detectada a incapacidade técnica do profissional para a execução das atividades inerentes às suas atribuições;
g) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados prejudiciais, insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

XXX - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente;

XXXI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, e instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XXXII - assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

XXXIII - manter seus funcionários devidamente uniformizados conforme as normas vigentes no SENADO e determinações presentes no Subanexo B do Anexo 2 do edital. Na uniformização dos funcionários deve existir especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

XXXIV - fornecer aos funcionários uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e ao estabelecido no Subanexo B do Anexo 2 do edital;

XXXV - prover suas equipes técnicas com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços;

XXXVI - determinar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

XXXVII - acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;

XXXVIII - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás fornecidos pela Polícia Legislativa do SENADO, providenciando a documentação necessária, bem como fotografia recente;

XXXIX - responsabilizar-se pela qualificação do pessoal que prestará os serviços;

XL - promover as adequações necessárias nos espaços do SENADO cedidos à empresa para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários;

XLI - complementar ou refazer em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, e com o bom padrão de acabamento e qualidade;

XLII - substituir em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os materiais recusados pela FISCALIZAÇÃO, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, e com o bom padrão de acabamento e qualidade;

XLIII - fornecer à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de início dos serviços, o PMOC — Plano de Manutenção, Operação e Controle;

XLIV - fornecer à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a data de início dos serviços, o Plano de Execução e Controle de Tratamento Químico de Água Gelada e Condensada;

XLV - comunicar à Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da constatação do fato, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Sistema de Gerenciamento de Manutenção, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XLVI - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XLVII - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XLVIII - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XLIX - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

L - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no item C.1.4 do Subanexo B do Anexo 2 do edital, no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

LI - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do início da prestação dos serviços, em local a ser acordado com o gestor do contrato, conforme o disposto no item C.4 do Subanexo B do Anexo 2 do edital.

LII - – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

LIII - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Subanexo C do Anexo 2 do edital);

LIV - observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

LV - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

LVI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

LVII - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

LVIII - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:
a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

LIX - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

LX - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:
a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

LXI - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:
a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

LXII - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI;

LXIII - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 13 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato; e

LXIV - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

LXV - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:
a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

LXVI - Após autorização do Senado, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo sétimo desta cláusula.
a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.
b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na letra '*a*'.

d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na letra "*b*" acima.

LXVII - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A previsão de materiais necessários, assim como a lista mínima de ferramentas e instrumentos para a operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão e ventilação do Complexo Arquitetônico do SENADO e das Residências Oficiais consta do Anexo 2 do edital e seus respectivos Subanexos.

I – A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta ou instrumento de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar os Responsáveis Técnicos pelos serviços técnicos, com a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no conselho profissional responsável, em particular quanto à execução da operação e manutenção dos sistemas de climatização, do controle e tratamento químico das águas e da segurança do trabalho:

I - Para o Supervisor Técnico – Ar-Condicionado, execução dos serviços de operação e manutenção do sistema de climatização do SENADO;

II – Para o Supervisor Técnico – Comando e Automação, execução dos serviços de operação e manutenção do comando e automação dos sistemas de climatização do SENADO;

III - Para o Projeto e Execução de Segurança do Trabalho, no campo "Atividades Desempenhadas", a ART deverá indicar expressamente "projeto e execução de todas as ações de segurança do trabalho relacionadas aos serviços de manutenção do sistema de ar condicionado executados durante toda a vigência do contrato celebrado entre a *[nome da empresa contratada]* e o SENADO.

IV - As ARTs referentes aos serviços deverão ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

V - Para a segurança do trabalho, a CONTRATADA poderá apresentar duas ou mais ARTs, desde que todos os profissionais responsáveis cumpram as exigências de qualificação, habilitação e experiência indicadas neste contrato, no edital e seus anexos, e que, coletivamente, satisfaçam as atividades desempenhadas exigidas acima, isto é, "projeto e execução de todas as ações de segurança do trabalho relacionadas aos serviços de manutenção do sistema de ar condicionado executados durante toda a vigência do contrato celebrado entre a *[nome da empresa contratada]* e o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A qualificação dos funcionários deverá atender, no mínimo, às determinações contidas no Subanexo B do Anexo 2 do edital.

I - A substituição de qualquer Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do SENADO quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na Capacidade Técnica da CONTRATADA prevista no edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro ("Dos Prepostos"), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto disposto no Anexo 16 do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentro de 30 (trinta) dias corridos contados do efetivo início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá indicar um profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho para aprovação prévia pela fiscalização, denominado "Projetista de Segurança do Trabalho.

I – Esse profissional será o responsável por elaborar os estudos e projetos de segurança do trabalho exigidos da empresa para a realização dos serviços objeto do contrato, sempre com observância plena das normas aplicáveis do Ministério do Trabalho e da ABNT. Será remunerado diretamente pela CONTRATADA e não terá qualquer vínculo com o SENADO.

II – O projetista em questão deverá ser legalmente habilitado com registro profissional ou visto no CREA-DF ou CAU-DF como engenheiro de segurança do trabalho, detentor de portfólio de projetos de segurança do trabalho. No caso de profissional já registrado em CREA ou CAU de outra unidade da federação, admitir-se-á comprovante de requerimento de visto apresentado ao CREA-DF ou CAU-DF.

III – A CONTRATADA submeterá o currículo e um portfólio do projetista que pretende contratar para que seja aprovado pela Fiscalização do SENADO.

IV – O portfólio deverá ser composto de, no mínimo, três (3) projetos completos dentro da lista de projetos de interesse listados a seguir:

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

a) Projeto para trabalho em espaço confinado, contendo análise preliminar de risco, dimensionamento do volume de ar trocado, especificação de equipamentos de troca de ar, de monitoramento, de iluminação e de comunicação, nos termos da NR-33, incluindo plantas, relação de equipamentos de proteção coletiva e de proteção individual, memorial de cálculo e memorial descritivo;

b) Projeto para trabalho em altura, contendo análise de risco abrangendo todos os 13 (treze) pontos exigidos no item 35.4.5.1 da NR-35, incluindo plantas, relação de equipamentos de proteção coletiva e de proteção individual, memorial de cálculo e memorial descritivo;

c) Projeto de andaime, incluindo o manual de montagem, plantas, memorial de cálculo e memorial descritivo;

d) Projeto de guarda-corpo, incluindo plantas, memorial de cálculo e memorial descritivo;

e) PPRA abrangendo serviços de construção civil.

V – Para serem considerados, os projetos podem ser apresentados impressos ou em formato digital (PDF ou DWG) e devem vir acompanhados da respectiva ART e CAT.

VI – Os projetos que integrem o portfólio serão avaliados quanto à observância às normas aplicáveis de segurança do trabalho, quanto à completude, lógica da estruturação textual, coesão e encadeamento de ideias nos parágrafos e períodos, domínio da língua portuguesa.

a) Caso não seja aprovado por meio de parecer fundamentado expedido pelo órgão técnico do SENADO, a empresa contratada deverá apresentar novo projetista dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo 14 do edital).

I – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação,

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO NONO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 113/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Décima Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos,** contados da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato, ou 1º de julho de 2018, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada no Complexo Arquitetônico do SENADO e nas Residências Oficias, localizados em Brasília- DF, conforme definições constantes do item B.10.3 do Subanexo B do Anexo 2 do edital, observando o quadro de distribuição de jornada constante do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no parágrafo primeiro deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme o disposto no Anexo 2 do edital e seus Subanexos (A, B, C, D, E, F, G, H e I).

PARÁGRAFO QUINTO – O serviço será recebido mensalmente pela gestão do Contrato após verificação dos seguintes documentos e arquivos:

I – Relatório de incidência do Acordo de Nível de Serviços (ANS) nas solicitações de serviço concluídas no mês de execução; e

II - Relatório de serviços sob demanda, peças e materiais faturados no mês de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de garantia dos serviços realizados será de 90 (noventa) dias contados de sua conclusão, mesmo que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de garantia dos materiais substituídos ou utilizados será conforme determinado no Subanexo B do Anexo 2 do edital.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

I - Durante o período da garantia, o atendimento de chamados para reparo deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da solicitação feita pelo SENADO no Sistema de Gerenciamento de Manutenção.

II - O prazo para troca dos materiais sob garantia será de 3 (três) dias úteis após o atendimento aludido no item I acima.

a) Caso o prazo seja inexequível, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à FISCALIZAÇÃO que inclua documentação do fornecedor/fabricante do material que comprove a inviabilidade do fornecimento no prazo estipulado.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e/ou produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO PARA OS ITENS 1 e 2

Os serviços referentes à Equipe de Dedicação Exclusiva (Item 1 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital e o serviço contínuo (Item 2 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital), serviços objeto deste contrato estarão sujeitos à aplicação de Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ANS remunerará a CONTRATADA de forma proporcional à qualidade dos serviços prestados e à disponibilidade dos equipamentos de climatização, exaustão e ventilação. As ocorrências que definirão o coeficiente de incidência para o serviço poderão ser relatadas por quaisquer tomadores do serviço e por fiscais em vistorias técnicas, sendo registradas no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO ou outros sistemas automatizados de coleta de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços estarão sujeitos à incidência do ANS a partir do primeiro dia do mês que ocorrer após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos de início dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ANS será computado a partir dos serviços concluídos no mês faturado ou remanescentes no encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A pontuação referente ao cálculo dos coeficientes de incidência será acumulada pela Fiscalização no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO contendo o dia, hora, descrição da ocorrência e fonte da informação que levou ao registro de pontos no ANS. O valor total referente aos itens 1 e 2 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital prestados durante o mês, descontadas possíveis glosas e as penalidades aplicadas, será multiplicado pelo coeficiente de incidência computado através dos índices constantes da Tabela 1:

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Tabela 1 – Índices de ANS

O faturamento mensal referente aos itens 1 e 2 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital sujeita-se à apuração quanto aos seguintes quesitos:		
Item	**Descrição da métrica de apuração a ser aplicado sobre o faturamento mensal total**	**Coeficiente de incidência sobre o faturamento mensal total**
# 1	Nível de Serviço correspondente a $sp \leq 25$ pontos.	1
# 2	Nível de Serviço correspondente a 25 pontos $< sp \leq 50$ pontos.	0,995
# 3	Nível de Serviço correspondente a 50 pontos $< sp \leq 75$ pontos.	0,985
# 4	Nível de Serviço correspondente a 75 pontos $< sp \leq 100$ pontos.	0,97
# 5	Nível de Serviço correspondente a 100 pontos $< sp \leq 150$ pontos.	0,95
# 6	Nível de Serviço correspondente a $sp > 150$ pontos.	0,90, além de multa contratual correspondente
Onde *sp* é o somatório de pontos correspondentes a acontecimentos no mês de referência conforme sistema de pontuação abaixo:		
Item	**Ocorrência**	**Quantidade de pontos**
# 1	Lâmpada queimada.	1, por ocorrência.
# 2	Botoeira apresentando danos físicos.	1, por ocorrência
# 3	Parede, teto ou piso de Casa de Máquinas sujo.	1, por ocorrência
# 4	Formação incomum de gelo, geada ou condensação.	1, por ocorrência
# 5	Chiller com visor de líquido apresentando presença de umidade.	1, por ocorrência
# 6	Isolamento térmico de tubulação hidráulica fixado incorretamente.	1, por ocorrência
# 7	Falha na proteção mecânica em alumínio de tubulação hidráulica.	1, por ocorrência
# 8	Cabo de alimentação com presença de danos físicos ou falha de isolamento.	1, por ocorrência
# 9	Vazamento de gás refrigerante.	1, por ocorrência
# 10	Vazamento de água em registros, juntas ou conexões.	1, por ocorrência
# 11	Focos de corrosão ou falha na pintura de equipamento.	1, por ocorrência
# 12	Fusível queimado.	1, por ocorrência
# 13	Disjuntor desarmado ou com presença de danos físicos.	1, por ocorrência
# 14	Equipamento de pequeno porte com nível de óleo baixo.	1, por ocorrência
# 15	Rolamento de equipamento de pequeno porte gerando ruídos e vibrações anormais, necessitando substituição.	1, por ocorrência
# 16	Sensor de equipamento de pequeno porte inoperante ou com operação falha.	1, por ocorrência
# 17	Correia rompida, desgastada ou desalinhada.	1, por ocorrência

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

# 18	Filtro de ar visualmente sujo.	1, por ocorrência
# 19	Bandeja de condensação suja.	1, por ocorrência
# 20	Dreno sujo ou entupido.	1, por ocorrência
# 21	Falha no isolamento térmico de tubulação.	1, por ocorrência
# 22	Filtro (ar/gás/fluido) apresentando queda de pressão incompatível com a de um filtro limpo ou novo.	1, por ocorrência
# 23	Tomada de ar externo suja.	1, por ocorrência
# 24	Quadro elétrico ou de automação sujo.	1, por ocorrência
# 25	Falta de pastilha ou fita de controle de crescimento bacteriológico em bandeja de condensado.	1, por ocorrência
# 26	Equipamento de pequeno ou grande porte sujo externamente.	1, por ocorrência
# 27	Presença de crescimento biológico em dutos de ar.	1, por ocorrência
# 28	Rotor ou voluta de ventilador ou exaustor sujo.	1, por ocorrência
# 29	Equipamento de pequeno porte fixado de forma incorreta.	1, por ocorrência
# 30	Elemento alarmado em software de automação.	1, por ocorrência
# 31	Serpentina suja.	1, por ocorrência
# 32	Equipamento não registrado no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal (sem ACAT).	1, por ocorrência
# 33	Contratada deixou de cumprir os prazos de atendimento aos chamados conforme item 3.2 destas Especificações Técnicas.	1, por ocorrência
# 34	Fancoil, fancolete, split, self, ACJ, ventilador ou exaustor inoperante.	5, por ocorrência, com reincidência após 3 dias
# 35	Equipamento de grande porte fixado de forma incorreta.	5, por ocorrência
# 36	Sistema de água de condensação com temperatura fora da faixa recomendada pelo fabricante.	5, por ocorrência
# 37	Equipamento ou circuito elétrico com sobreaquecimento.	5, por ocorrência
# 38	Rolamento de equipamento de grande porte gerando ruídos e vibrações anormais, necessitando substituição.	5, por ocorrência
# 39	Equipamento com aterramento elétrico realizado de forma incorreta.	5, por ocorrência
# 40	Sensor de equipamento de grande porte inoperante ou com operação falha.	5, por ocorrência
# 41	Valor medido por sensor de chiller centrífugo fora da faixa padrão determinada em manual do fabricante.	5, por ocorrência
# 42	Corpos estranhos em quadro elétrico ou de automação.	5, por ocorrência
# 43	Objeto de serviço concluído pela Contratada sem informar da necessidade de recomposição civil.	5, por ocorrência
# 44	Centrífuga, chiller ou bomba inoperante.	10, por ocorrência, com reincidência após 15 dias

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

# 45	Inoperância de sistema de automação.	10, por ocorrência, com reincidência após 30 dias
# 46	Equipamento de grande porte com nível de óleo baixo.	10, por ocorrência
# 47	Corpos estranhos em Casa de Máquinas.	10, por ocorrência
# 48	Fancoil, fancolete, split, self, ACJ, ventilador ou exaustor operando inadequadamente ou reparado através de método não convencional.	10, por ocorrência
# 49	Instruir usuário que melhor solução é troca do equipamento, sem aval da Fiscalização.	10, por ocorrência
# 50	Centrífuga, chiller ou bomba operando inadequadamente ou reparado através de método não convencional.	20, por ocorrência
# 51	Disseminar informação falsa através dos funcionários.	20, por ocorrência
# 52	Executar serviço que altere infraestrutura fora do escopo do Contrato sem autorização prévia pela Fiscalização.	20, por ocorrência
# 53	Inoperância ou ineficácia de Casa de Máquinas sem redundância (SPATR, Telefonia).	30, por ocorrência, com reincidência após 5 dias
# 54	Inoperância ou ineficácia do sistema de ar-condicionado que atende aos Plenários das Comissões.	50, por ocorrência, com reincidência após 3
# 55	Contratada permitiu a operação de chiller centrífugo ou a ar fora das condições recomendadas pelo fabricante.	50, por ocorrência
# 56	Contratada realizou substituição de óleo de equipamento de pequeno porte por óleo não recomendado pelo fabricante.	50, por ocorrência
# 57	Inoperância ou ineficácia do sistema de ar-condicionado do Plenário do Senado Federal.	100, por ocorrência, com reincidência diária
# 58	Inoperância ou ineficácia de Casa de Máquinas com redundância de equipamentos (CM3, Prodasen, Interlegis, Apoio I).	100, por ocorrência, com reincidência diária
# 59	Contratada realizou substituição de óleo de equipamento de grande porte por óleo não recomendado pelo fabricante.	100, por ocorrência

OBS1: Os itens 34, 44, 45, 53, 54, 57 e 58 com penalização recorrente observarão incidência na identificação inicial da ocorrência com reiteração da incidência após o período indicado até o reparo. Não há limite para o número de recorrências da pontuação.

OBS2: O número de dias de contagem para reincidência da pontuação será calculado através do número de dias entre a abertura da solicitação de serviço e a conclusão da ordem de serviço no Sistema de Gerenciamento da Manutenção do Senado Federal, arredondado para baixo.

OBS3: Não haverá incidência da pontuação no ANS nos itens 1–32, 35–42, 46–47 e 55 quando a ocorrência for registrada primeiramente pela Contratada no Sistema de Gerenciamento da Manutenção do Senado Federal, ou seja, antes de um registro pela Fiscalização ou tomador de serviço, e que os técnicos da mantenedora executem o reparo em seguida.

OBS4: No caso dos itens 34, 44 e 45 com recorrência de pontuação, não haverá incidência da pontuação no primeiro período de penalização quando a ocorrência for registrada primeiramente pela

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Contratada no Sistema de Gerenciamento da Manutenção do Senado Federal, ou seja, antes de um registro pela Fiscalização ou tomador de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Na eventualidade de o somatório de pontos exceder 150 (cento e cinquenta), o SENADO poderá, a seu critério, impor a seu critério, impor outras sanções relacionadas à inexecução parcial do contrato, conforme Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o ***caput*** serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do ***caput*** desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no ***caput*** desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço global estimado para o período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos de **R$ 12.908.754,39** (doze milhões, novecentos e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), sendo o preço anual estimado de **R$ 4.302.918,13** (quatro milhões, trezentos e dois mil, novecentos e dezoito reais e treze centavos), conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.155183/2018-17, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho; não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ITEM 1) – COM DESONERAÇÃO						
SUBITEM	**CATEGORIAS**	**QTDE**	**Custo Unitário (R$)**	**Custo Mensal (R$)**	**Custo Anual (R$)**	**Custo para 36 meses (R$)**
1	Supervisor Técnico - Ar-Condicionado	1	14.856,25	14.856,25	178.275,00	534.825,00
2	Supervisor Técnico - Automação	1	14.856,25	14.856,25	178.275,00	534.825,00
3	Encarregado	4	5.341,03	21.364,12	256.369,44	769.108,32

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

4	Técnico Eletromecânico/Ar-Condicionado	6	4.873,21	29.239,26	350.871,12	1.052.613,36
5	Técnico em Comando Elétrico/Automação	6	4.873,21	29.239,26	350.871,12	1.052.613,36
6	Eletromecânico de Ar-Condicionado	22	4.427,81	97.411,82	1.168.941,84	3.506.825,52
7	Auxiliar de Manutenção	23	2.849,32	65.534,36	786.412,32	2.359.236,96
8	Auxiliar Administrativo	1	3.128,97	3.128,97	37.547,64	112.642,92
9	Auxiliar de Almoxarifado	1	3.128,97	3.128,97	37.547,64	112.642,92
10	Duteiro	1	4.029,99	4.029,99	48.359,88	145.079,64
11	Eletromecânico de Ar-Condicionado Plantonista (diurno)	2	4.574,61	9.149,22	109.790,64	329.371,92
12	Eletromecânico de Ar-Condicionado Plantonista (noturno)	2	4.949,26	9.898,52	118.782,24	356.346,72
13	Auxiliar de Manutenção Plantonista (diurno)	2	2.693,28	5.386,56	64.638,72	193.916,16
14	Auxiliar de Manutenção Plantonista (noturno)	2	2.873,07	5.746,14	68.953,68	206.861,04
TOTAL MENSAL				R$ 312.969,69		
TOTAL ANUAL				R$ 3.755.636,28		
TOTAL PARA 36 MESES				**R$ 11.266.908,84**		

RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR ITEM			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Custo Anual (R$)**	**Custo para 36 meses (R$)**
1	Equipe de Dedicação Exclusiva	3.755.636,28	11.266.908,84
2	Serviços Contínuos	104.466,84	313.400,52
3	Serviços sob Demanda	66.931,99	200.795,97

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

4	Sistema de Ponto Eletrônico	567,36	1.702,08
5	Materiais	312.785,94	938.357,82
6	Depreciação Ferramental	62,529,72	187.589,16
TOTAL		4.302.918,13	12.908.754,39

I – Os valores unitários constantes na proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.155183/2018-17, referentes aos serviços sob demanda e materiais (Planilhas 3 e 5 do Subanexo A do Anexo 2 do edital), serão pagos apenas quando efetivamente prestado ou utilizado, e ainda, conforme o limite máximo de desembolso previsto no Subanexo B do Anexo 2 do edital.

II – Os pagamentos mensais do Item 1 (Equipe de Dedicação Exclusiva (Item 1 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital) e do Item 2 (serviço contínuo - Item 2 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital) poderão sofrer ajustes devido à aplicação de eventuais glosas decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos na Cláusula Quinta.

III – O pagamento correspondente à depreciação ferramental (Item 6 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital) será efetuado mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá enviar à FISCALIZAÇÃO, conforme previsto no Anexo 2 do edital e seus subanexos:

I – Arquivos XML das notas fiscais eletrônicas (NFE) dos materiais e serviços sob demanda a serem faturados no mês;

II - Planilha em formato XLSX contendo a listagem dos materiais e serviços sob demanda a serem faturados no mês, indicando, para cada item:

a) Número da solicitação de serviço onde o material/serviço foi utilizado;

b) Chave de acesso da NFE do material/serviço;

c) Número do item da NFE referente ao material/serviço;

d) Valor do item na NFE;

e) Valor a ser ressarcido pelo SENADO observando as diretrizes dispostas no Subanexo B do Anexo 2 do edital.

III – Os materiais/serviços só poderão ser faturados em solicitações de serviço já concluídas.

IV – Relatório de serviços de tratamento químico das águas geladas e de condensação.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

V – Relatório de serviços de manutenção corretiva, em formato eletrônico (usualmente XLSX), extraído do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO, contendo a identificação do equipamento, o(s) técnico(s) responsável(eis) pelo serviço, a data e hora da execução do serviço, o problema encontrado e as ações necessárias para o reparo.

VI – Relatório de serviços de manutenção preventiva e preditiva, em formato eletrônico (usualmente XLSX), contendo a identificação do equipamento, a identificação da rotina do PMOC efetuada no período, o(s) técnico(s) responsável(eis) pelo serviço, a data e hora da execução do serviço e a programação anual de serviços realizados e previstos.

VII - Mapa de deslocamentos dos veículos, conforme Subanexo B do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FISCALIZAÇÃO analisará os arquivos enviados, e, em até 10 (dez) dias úteis, aprovará ou enviará para a Contratada para as devidas readequações. Uma vez aprovados os arquivos, a CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e os materiais utilizados (com indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas 1 a 7 do Subanexo A do Anexo 2 do edital). A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela Contratada com certificação digital da ICP-Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso LI da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido, condicionados ao prévio atesto dos serviços e dos materiais pelo gestor e à apresentação da garantia, na forma da Cláusula Décima Primeira.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias,** a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do parágrafo Oitavo e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de freqüência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PARÁGRAFO NONO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Sexto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XXIX da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Sexto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo Sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 4 do edital, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do 'fato da administração' e do 'fato do príncipe', com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

II – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo (Item 6), quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do *caput* do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta a seguinte metodologia para fins de cálculo da variação do índice pactuado

I – Se ocorrer intervalo menor de 60 dias entre a data da apresentação da proposta e a efetiva assinatura do contrato, o período será apurado entre a data da proposta e o primeiro ano de vigência do contrato. Caso contrário (proposta vencida), a data inicial será a da assinatura do contrato.

a – com a assinatura do contrato nos dias 1º (com a proposta vencida), a apuração será do mês da assinatura do contrato até o mês subsequente ao da 1ª vigência contratual.

II – Os demais reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base referente à categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

I – Se não houver a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ou da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT no Ministério do Trabalho e Emprego, e este apresente efeito retroativo (durante a vigência contratual), a administração da Casa concederá prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data desta homologação, possibilitando a CONTRATADA o direito de solicitar a repactuação de preços do exercício, sob pena de preclusão deste direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesas 339030, 339037 e 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2019NE800077, 2019NE800078, 2019NE800074, 2019NE800080 e 2019NE800082, de 17 de janeiro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R$ 645.437,72** (seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Oitavo da Cláusula Sétima.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor anual estimado deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas no Parágrafo Nono, sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto, inciso II, da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento)**, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, O SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2 a seguir. Os prazos referidos são contabilizados em dias úteis.

1.1. Tabela 2 – Grau e Correspondência de cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência
Grave	Multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência
Muito grave	Multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência

1.2. Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Deixar de apresentar as ARTs referentes aos serviços conforme previsto no Anexo 2 do edital e seus subanexos, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia de atraso.
2.	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a apresentação de registro do Responsável Técnico pelo serviço de tratamento químico e análise dos condensados e das águas dos sistemas de climatização no Conselho pertinente, conforme previsto no Anexo 2 do edital e seus subanexos.	Leve	Por dia de atraso.
3.	Deixar de designar preposto por escrito, indicando número de telefone e endereço de *e-mail* para contato direto conforme previsto no Anexo 2 do edital e seus subanexos, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia de atraso.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
4.	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal, conforme disposto Anexo 2 do edital e seus subanexos.	Leve	Por ocorrência.
5.	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
6.	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO.	Leve	Por ocorrência.
7.	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do Senado Federal, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.	Leve	Por ocorrência e por dia.
8.	Deixar de apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à rescisão do contrato de trabalho dos funcionários ocupantes de postos de serviço de dedicação exclusiva.	Leve	Por ocorrência e por dia.
9.	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico (*e-mail*) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido no Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia.
10.	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência e por dia.
11.	Deixar de fornecer uniforme aos funcionários, conforme disposto no Anexo 2 do edital e seus subanexos.	Leve	Por ocorrência e por funcionário.
12.	Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal devidamente atualizado.	Leve	Por ocorrência.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
13.	Deixar de substituir empregado nos casos descritos no Anexo 2 do edital e seus subanexos.	Leve	Por ocorrência e por dia.
14.	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), conforme previsto no Anexo 2 do edital e seus subanexos.	Leve	Por dia.
15.	Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido no Anexo 2 do edital ou manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de acordo com o Subanexo B do Anexo 2 do edital.	Leve	Por dia.
16.	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a entrega do PMOC ou da respectiva ART, conforme previsto no Anexo 2 do edital.	Leve	Por dia de atraso.
17.	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a entrega do Plano de Execução e Controle de Tratamento Químico de Água Gelada e Condensada, conforme previsto no Anexo 2 do edital.	Leve	Por dia de atraso.
18.	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no item C.1.2.2 do Subanexo B do Anexo 2 edital, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia de atraso.
19.	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, em até sete dias corridos, o PMOC ou o Plano de Execução e Controle de Tratamento Químico de Água Gelada e Condensada rejeitados pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto no Anexo 2 do edital.	Leve	Por ocorrência e por dia.
20.	Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo Senado Federal, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia.
21.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Leve	Por empregado e por dia.
22.	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Leve	Por ocorrência e por dia.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
23.	Retirar funcionários de dedicação exclusiva durante o expediente, sem a anuência prévia da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por funcionário e por ocorrência.
24.	Deixar de comunicar à FISCALIZAÇÃO e de registrar no Sistema de Gerencimento de Manutenção as anormalidades verificadas na execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
25.	Deixar de atender à convocação da FISCALIZAÇÃO para prestação de serviços em horário e dia extraordinários.	Média	Por funcionário e por ocorrência.
26.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Média	Por ocorrência.
27.	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto no Anexo 2 do edital, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
28.	Deixar de substituir material não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto no Anexo 2 do edital, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
29.	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
30.	Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações do Anexo 2 do edital, normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade.	Média	Por ocorrência.
31.	Reutilizar material sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
32.	Deixar de substituir material no período de garantia.	Média	Por ocorrência e por dia.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
33.	Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a execução do Contrato na data estipulada no Anexo 2 do edital.	Grave	Por dia de atraso.
34.	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
35.	Utilizar os recursos previstos no Contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
36.	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
37.	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
38.	Deixar de cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
39.	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, o PMOC.	Grave	Por ocorrência.
40.	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato.	Grave	Por ocorrência e por dia.
41.	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias.	Grave	Por ocorrência e por empregado.
42.	Incorrer em nível de serviço abaixo do mínimo aceitável para a execução dos serviços, conforme o disposto no Anexo 2 do edital.	Grave	Por ocorrência.
43.	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.	Muito grave	Por ocorrência.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
44.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da Contratada ou a servidores e usuários do SENADO.	Muito grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A listagem da Tabela 3 não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas. Nesses casos, a determinação das sanções cabíveis e do valor da multa será realizada por autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os percentuais previstos nos quadros do Parágrafo Nono desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos parágrafos décimo oitavo e décimo nono, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providencias cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do Contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 13.1; 13.2; letra "d" do subitem 13.3.2; 13.3.3; letras "a.1" e "a.2" do 13.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - De modo específico, a CONTRATADA poderá subcontratar as seguintes partes do objeto:

I - Serviço contínuo de tratamento químico e análise dos condensados e das águas dos sistemas de refrigeração (item 2 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital);
II - Serviços sob demanda (item 3 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital);
III - Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (item 4 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital);
IV - Fornecimento de materiais, incluindo procedimentos proprietários necessários à instalação (item 5 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedado o repasse, com ônus para o SENADO, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso LXII da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 31 de Janeiro de 2019.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FRANCISCO AIRTON DE ANDRADE
ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\CONTRATO\ENTHERM CT NOVO 006886 2017 (A).docx

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Empresa **ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos LTDA**
CNPJ **00.681.882/0001-06**
Data Proposta **19/11/2018**

CCT	SENGE-DF X SINDUSCON-DF - DF000638/2017		
CATEGORIA	**SUPERVISOR TÉCNICO- AR-CONDICIONADO - 40hrs**		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		8.459,36
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 8.459,36**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((5+2,50)x22 dias- 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		-
	Auxilio Alimentação		486,64
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (6º TA contrato nº 042/2014)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxilio Funeral		11,12
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**497,76**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		28,06
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**28,06**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	126,89
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	84,59
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	16,92
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	211,48
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	676,75
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	**1,50%**	126,89
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	50,76
	arredondamento		
	TOTAL :	15,30%	1.294,28
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	704,66
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27%	107,81
	arredondamento		
	TOTAL :	9,60%	812,47
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0200%	1,69
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0030%	0,25
	arredondamento		(0,00)
	TOTAL :	0,02%	1,94
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,21%	17,76
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,02%	1,42
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	8,46
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	1,29
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	4,78%	404,36
	arredondamento		
	TOTAL :	5,12%	433,29
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias (conforme item c.1.2-62.4 DO tr nup 00100.036274-46 PÁG 26)	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	234,92
	Auxilio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476 CLT)	0,03%	2,37
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,95
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	2,35
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	1,77
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**2,86%**	**242,36**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,44%	37,08
	arredondamento		
	TOTAL :	3,30%	279,44
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**15,3000%**	**1.294,28**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,6045%**	**812,47**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0230%**	**1,94**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,1221%**	**433,29**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**3,3033%**	**279,44**
	TOTAL :	33,3529%	2.821,42
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 11.806,60**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**3,00%**	**354,20**
B	**LUCRO**	**4,50%**	**547,24**
C	**TRIBUTOS**	**14,46%**	**2.148,22**

B.1	PIS	1,42%	210,96
B.2	COFINS	6,54%	971,60
B.3	Tributos Municipais ISS	2,00%	297,13
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	4,50%	668,53
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,46%	3.049,66
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	14.856,25

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$	939,58
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	704,66
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	2,97%	R$	251,57
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$	404,36
Subtotal DGBM		R$	2.300,17
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R$	69,01
Lucro (módulo 5)	4,50%	R$	106,61
TOTAL DGBM		**R$**	**2.475,79**

Empresa **ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos LTDA**
CNPJ **00.681.882/0001-06**
Data Proposta **19/11/2018**

CCT	SENGE-DF X SINDUSCON-DF - DF000638/2017		
CATEGORIA	SUPERVISOR TÉCNICO- COMANDO E AUTOMAÇÃO - 40hrs		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		8.459,36
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 8.459,36**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((5+2.50)x22 dias- 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		-
	Auxilio Alimentação		486,64
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (6º TA contrato nº 042/2014)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxilio Funeral		11,12
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**497,76**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		28,06
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**28,06**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	126,89
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	84,59
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	16,92
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	211,48
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	676,75
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	**1,50%**	126,89
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	50,76
	arredondamento		
	TOTAL :	15,30%	1.294,28
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	704,66
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27%	107,81
	arredondamento		
	TOTAL :	9,60%	812,47
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0200%	1,69
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0030%	0,25
	arredondamento		(0,00)
	TOTAL :	0,02%	1,94
4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,21%	17,76
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,02%	1,42
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	8,46
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	1,29
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	4,78%	404,36
	arredondamento		
	TOTAL :	5,12%	433,29
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias (conforme item c.1.2-62.4 DO tr nup 00100.036274-46 PÁG 26)	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	234,92
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	2,37
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,95
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	2,35
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	1,77
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**2,86%**	**242,36**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,44%	37,08
	arredondamento		
	TOTAL :	3,30%	279,44
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**15,3000%**	**1.294,28**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,6045%**	**812,47**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0230%**	**1,94**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,1221%**	**433,29**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**3,3033%**	**279,44**
	TOTAL :	33,3529%	2.821,42
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 11.806,80**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**3,00%**	354,20
B	**LUCRO**	**4,50%**	547,24
C	**TRIBUTOS**	**14,46%**	**2.148,22**
B.1	PIS	1,42%	210,96
B.2	COFINS	6,54%	971,60
B.3	Tributos Municipais ISS	2,00%	297,13

B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,50%**	668,53
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,46%	3.049,66
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	14.856,25

	%		DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$	939,58
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	704,66
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	2,97%	R$	251,57
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$	404,36
Subtotal DGBM		R$	2.300,17
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R$	69,01
Lucro (módulo 5)	4,50%	R$	106,61
TOTAL DGBM		**R$**	**2.475,79**

Empresa **ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos LTDA**
CNPJ **00.681.882/0001-06**
Data Proposta **19/11/2018**

CCT	SIMEB-DF x SITIMME-DF - MR047247/2018		
CATEGORIA	**ENCARREGADO 44 hrs**		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		2.653,74
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.653,74**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((5+2,50)x22 dias- 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		60,78
	Auxilio Alimentação		486,64
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (6º TA contrato nº 042/2014)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxilio Funeral		11,12
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**558,54**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		28,73
	Materiais de Consumo		90,43
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		28,11
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**147,26**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	39,81
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	26,54
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,31
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	66,34
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	212,30
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	**1,50%**	39,81
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	15,92
	arredondamento		
	TOTAL :	15,30%	406,03
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	221,06
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27%	33,82
	arredondamento		
	TOTAL :	9,60%	254,88
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,53
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0030%	0,08
	arredondamento		**(0,00)**
	TOTAL :	0,02%	0,61
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,21%	5,57
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,02%	0,45
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	2,65
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,41
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	4,78%	126,85
	arredondamento		
	TOTAL :	5,12%	135,93
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias (conforme item c.1.2-62.4 DO tr nup 00100.036274-46 PÁG 26)	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	73,69
	Auxilio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	0,74
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,30
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,74
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,55
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**2,86%**	**76,03**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,44%	11,63
	arredondamento		
	TOTAL :	3,30%	87,66
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**15,3000%**	**406,03**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,6045%**	**254,88**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0230%**	**0,61**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,1221%**	**135,93**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**3,3033%**	**87,66**
	TOTAL :	33,3529%	885,11
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.244,64**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**3,00%**	127,34
B	**LUCRO**	**4,50%**	196,74
C	**TRIBUTOS**	**14,46%**	**772,31**
B.1	PIS	**1,42%**	75,84
B.2	COFINS	**6,54%**	349,30
B.3	Tributos Municipais ISS	**2,00%**	106,82

B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,50%**	240,35
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,46%	1.096,39
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	5.341,03

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$	294,75
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	221,06
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	2,97%	R$	78,92
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$	126,85
Subtotal DGBM		R$	721,58
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R$	21,65
Lucro (módulo 5)	4,50%	R$	33,45
TOTAL DGBM		**R$**	**776,68**

Empresa **ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos LTDA**
CNPJ **00.681.882/0001-06**
Data Proposta **19/11/2018**

CCT	SINTEC-DF x SEAC-DF - DF000279/2018		
CATEGORIA	TÉCNICO ELETROMECÂNICO / AR-CONDICIONADO - 44 hrs		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		2.090,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.090,00**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((5+2,50)x22 dias- 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		94,60
	Auxilio Alimentação		693,00
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		9,90
	Assistência Médica (6º TA contrato nº 042/2014)		139,00
	Seguro de Vida em Grupo/Auxilio Funeral		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**938,50**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		28,73
	Materiais de Consumo		90,43
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		28,11
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**147,26**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	31,35
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	20,90
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,18
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	52,25
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	167,20
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	**1,50%**	31,35
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	12,54
	arredondamento		
	TOTAL :	15,30%	319,77
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	174,10
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27%	26,64
	arredondamento		
	TOTAL :	9,60%	200,74
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,42
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0030%	0,06
	arredondamento		(0,00)
	TOTAL :	0,02%	0,48
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,21%	4,39
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,02%	0,35
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	2,09
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,32
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	4,78%	99,90
	arredondamento		
	TOTAL :	5,12%	107,05
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias (conforme item c.1.2-62.4 DO tr nup 00100.036274-46 PÁG 26)	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	58,04
	Auxilio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	0,59
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,23
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,58
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,44
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**2,86%**	**59,88**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,44%	9,16
	arredondamento		
	TOTAL :	3,30%	69,04
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**15,3000%**	**319,77**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,6045%**	**200,74**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0230%**	**0,48**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,1221%**	**107,05**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**3,3033%**	**69,04**
	TOTAL :	33,3529%	697,08
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.872,84**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**3,00%**	116,19
B	**LUCRO**	**4,50%**	179,51
C	**TRIBUTOS**	**14,46%**	**704,66**
B.1	PIS	1,42%	69,20
B.2	COFINS	6,54%	318,71
B.3	Tributos Municipais ISS	2,00%	97,46

B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013. Art. 7º inciso IV alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	4,50%	219,29
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,46%	1.000,36
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.873,21

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$	232,14
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	174,10
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	2,97%	R$	62,15
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$	99,90
Subtotal DGBM		R$	568,29
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R$	17,05
Lucro (módulo 5)	4,50%	R$	26,34
TOTAL DGBM		**R$**	**611,68**

Empresa **ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos LTDA**
CNPJ **00.681.882/0001-06**
Data Proposta **19/11/2018**

CCT	SINTEC-DF x SEAC-DF - DF000279/2018		
CATEGORIA	TÉCNICO EM COMANDO ELÉTRICO / AUTOMAÇÃO - 44hrs		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		2.090,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.090,00**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((5+2,50)x22 dias- 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		94,60
	Auxilio Alimentação		693,00
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		9,90
	Assistência Médica (6º TA contrato nº 042/2014)		139,00
	Seguro de Vida em Grupo/Auxilio Funeral		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**938,50**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		28,73
	Materiais de Consumo		90,43
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		28,11
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**147,26**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	31,35
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	20,90
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,18
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	52,25
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	167,20
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1.0214)	**1,50%**	31,35
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	12,54
	arredondamento		
	TOTAL :	15,30%	319,77
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	174,10
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27%	26,64
	arredondamento		
	TOTAL :	9,60%	200,74
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,42
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0030%	0,06
	arredondamento		**(0,00)**
	TOTAL :	0,02%	0,48
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,21%	4,39
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,02%	0,35
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	2,09
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,32
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	4,78%	99,90
	arredondamento		
	TOTAL :	5,12%	107,05
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias (conforme item c.1.2-62.4 DO tr nup 00100.036274-46 PÁG 26)	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	58,04
	Auxilio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	0,59
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,23
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,58
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,44
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**2,86%**	**59,88**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,44%	9,16
	arredondamento		
	TOTAL :	3,30%	69,04
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	**15,3000%**	**319,77**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,6045%**	**200,74**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0230%**	**0,48**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,1221%**	**107,05**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**3,3033%**	**69,04**
	TOTAL :	33,3529%	697,08
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.872,84**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**3,00%**	116,19
B	**LUCRO**	**4,50%**	179,51
C	**TRIBUTOS**	**14,46%**	**704,66**
B.1	PIS	1,42%	69,20
B.2	COFINS	6,54%	318,71
B.3	Tributos Municipais ISS	2,00%	97,46

B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	4,50%	219,29
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,46%	1.000,36
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.873,21

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$	232,14
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	174,10
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	2,97%	R$	62,15
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$	99,90
Subtotal DGBM		R$	568,29
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R$	17,05
Lucro (módulo 5)	4,50%	R$	26,34
TOTAL DGBM		R$	611,68

Empresa **ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos LTDA**
CNPJ **00.681.882/0001-06**
Data Proposta **19/11/2018**

CCT	SIMEB-DF x SITIMME-DF - MR047247/2018		
CATEGORIA	ELETROMECÂNICO DE AR-CONDICIONADO - 44hrs		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		2.083,86
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.083,86**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((5+2.50)x22 dias- 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		94,97
	Auxilio Alimentação		486,64
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (6º TA contrato nº 042/2014)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxilio Funeral		11,12
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**592,73**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		28,73
	Materiais de Consumo		90,43
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		28,11
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**147,26**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	31,26
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	20,84
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,17
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	52,10
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	166,71
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	**1,50%**	31,26
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	12,50
	arredondamento		
	TOTAL :	15,30%	318,84
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	173,59
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27%	26,56
	arredondamento		
	TOTAL :	9,60%	200,15
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,42
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0030%	0,06
	arredondamento		**(0,00)**
	TOTAL :	0,02%	0,48
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,21%	4,38
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,02%	0,35
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	2,08
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,32
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	4,78%	99,61
	arredondamento		
	TOTAL :	5,12%	106,74
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias (conforme item c.1.2-62.4 DO tr nup 00100.036274-46 PÁG 26)	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	57,87
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	0,58
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,23
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,58
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,44
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**2,86%**	**59,70**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,44%	9,13
	arredondamento		
	TOTAL :	3,30%	68,83
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**15,3000%**	**318,84**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,6045%**	**200,15**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0230%**	**0,48**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,1221%**	**106,74**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**3,3033%**	**68,83**
	TOTAL :	33,3529%	695,04
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.518,88**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**3,00%**	105,57
B	**LUCRO**	**4,50%**	163,10
C	**TRIBUTOS**	**14,46%**	**640,26**
B.1	PIS	**1,42%**	62,87
B.2	COFINS	**6,54%**	289,58
B.3	Tributos Municipais ISS	**2,00%**	88,56

B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	4,50%	199,25
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,46%	908,93
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	4.427,81

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$	231,45
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	173,59
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	2,97%	R$	61,97
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$	99,61
Subtotal DGBM		R$	566,62
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R$	17,00
Lucro (módulo 5)	4,50%	R$	26,26
TOTAL DGBM		**R$**	**609,88**

Empresa **ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos LTDA**
CNPJ **00.681.882/0001-06**
Data Proposta **19/11/2018**

CCT	STICMB-DF x SINDUSCON-DF TACC DF000523/2018		
CATEGORIA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - 44 hrs		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		1.049,40
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.049,40**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((5+2.50)x22 dias- 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		220,00
	Auxilio Alimentação		486,64
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (6º TA contrato nº 042/2014)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxilio Funeral		11,12
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**717,76**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		28,73
	Materiais de Consumo		90,43
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		28,11
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**147,26**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	15,74
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	10,49
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,10
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	26,24
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	83,95
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1.0214)	**1,50%**	15,74
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,30
	arredondamento		
	TOTAL :	15,30%	160,56
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	87,42
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27%	13,37
	arredondamento		
	TOTAL :	9,60%	100,79
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,21
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0030%	0,03
	arredondamento		**(0,00)**
	TOTAL :	0,02%	0,24
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,21%	2,20
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,02%	0,18
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	1,05
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,16
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	4,78%	50,16
	arredondamento		
	TOTAL :	5,12%	53,75
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias (conforme item c.1.2-62.4 DO tr nup 00100.036274-46 PÁG 26)	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	29,14
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	0,29
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,12
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,29
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,22
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**2,86%**	**30,06**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,44%	4,60
	arredondamento		
	TOTAL :	3,30%	34,66
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**15,3000%**	**160,56**
4.2.	13º SALARIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,6045%**	**100,79**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0230%**	**0,24**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,1221%**	**53,75**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**3,3033%**	**34,66**
	TOTAL:	33,3529%	350,00
	TOTAL1 (MÓDULOS 1+2+3+4)		**R$ 2.264,42**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**3,00%**	67,93
B	**LUCRO**	**4,50%**	104,96
C	**TRIBUTOS**	**14,46%**	**412,02**
B.1	PIS	1,42%	40,46
B.2	COFINS	6,54%	186,35
B.3	Tributos Municipais ISS	2,00%	56,99

B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV. alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	4,50%	128,22
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,46%	564,91
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	2.849,32

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$	116,56
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	87,42
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	2,97%	R$	31,21
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$	50,16
Subtotal DGBM		R$	285,35
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R$	8,56
Lucro (módulo 5)	4,50%	R$	13,23
TOTAL DGBM		**R$**	**307,14**

Empresa **ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos LTDA**
CNPJ **00.681.882/0001-06**
Data Proposta **19/11/2018**

CCT	SIMEB-DF x SITIMME-DF - MR047247/2018		
CATEGORIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 44 hrs		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		1.184,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.184,00**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((5+2,50)x22 dias- 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		148,96
	Auxilio Alimentação		486,64
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (6º TA contrato nº 042/2014)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxilio Funeral		11,12
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**646,72**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		28,73
	Materiais de Consumo		90,43
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		28,11
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**147,26**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	17,76
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	11,84
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,37
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	29,60
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	94,72
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1.0214)	1,50%	17,76
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,10
	arredondamento		
	TOTAL :	15,30%	181,15
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	98,63
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27%	15,09
	arredondamento		
	TOTAL :	9,60%	113,72
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,24
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0030%	0,04
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	0,02%	0,28
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,21%	2,49
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,02%	0,20
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	1,18
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,18
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	4,78%	56,60
	arredondamento		
	TOTAL :	5,12%	60,65
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias (conforme item c.1.2-62.4 DO tr nup 00100.036274-46 PÁG 26)	8,33%	98,67
	Adicional de Férias	2,78%	32,88
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	0,33
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,13
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,33
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,25
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**11,20%**	**132,59**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,71%	20,29
	arredondamento		
	TOTAL :	12,91%	152,85
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**15,3000%**	**181,15**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,6045%**	**113,72**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0230%**	**0,28**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,1221%**	**60,65**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**12,9116%**	**152,85**
	TOTAL :	42,9612%	508,68
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 2.486,66**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**3,00%**	74,60
B	**LUCRO**	**4,50%**	115,26
C	**TRIBUTOS**	**14,46%**	452,44
B.1	PIS	1,42%	44,43
B.2	COFINS	6,54%	204,63
B.3	Tributos Municipais ISS	2,00%	62,58

B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,50%**	140,80
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,46%	642,30
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	3.128,97

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$	131,51
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	98,63
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	2,97%	R$	35,21
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$	56,60
Subtotal DGBM		R$	321,95
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R$	9,66
Lucro (módulo 5)	4,50%	R$	14,92
TOTAL DGBM		**R$**	**346,53**

Empresa **ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos LTDA**
CNPJ **00.681.882/0001-06**
Data Proposta **19/11/2018**

CCT	SIMEB-DF x SITIMME-DF - MR047247/2018		
CATEGORIA	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO - 44 hrs		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		1.184,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.184,00**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((5+2.50)x22 dias- 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		148,96
	Auxilio Alimentação		486,64
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (6º TA contrato nº 042/2014)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxilio Funeral		11,12
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**646,72**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		28,73
			90,43
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		28,11
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**147,26**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	17,76
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	11,84
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,37
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	29,60
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	94,72
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1.0214)	**1,50%**	17,76
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,10
	arredondamento		
	TOTAL :	15,30%	181,15
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	98,63
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27%	15,09
	arredondamento		
	TOTAL :	9,60%	113,72
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,24
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0030%	0,04
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	0,02%	0,28
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,21%	2,49
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,02%	0,20
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	1,18
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,18
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	4,78%	56,60
	arredondamento		
	TOTAL :	5,12%	60,65
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias (conforme item c.1.2-62.4 DO tr nup 00100.036274-46 PÁG 26)	8,33%	98,67
	Adicional de Férias	2,78%	32,88
	Auxilio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	0,33
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,13
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,33
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,25
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**11,20%**	**132,59**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,71%	20,29
	arredondamento		
	TOTAL :	12,91%	152,88
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**15,3000%**	**181,15**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,6045%**	**113,72**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0230%**	**0,28**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,1221%**	**60,65**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**12,9116%**	**152,88**
	TOTAL :	42,9612%	508,68
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 2.486,66**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	3,00%	74,60
B	**LUCRO**	4,50%	115,26
C	**TRIBUTOS**	**14,46%**	**452,44**
B.1	PIS	1,42%	44,43
B.2	COFINS	6,54%	204,63
B.3	Tributos Municipais ISS	2,00%	62,58

B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	4,50%	140,80
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,46%	642,30
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.128,97

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$	131,51
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	98,63
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	2,97%	R$	35,21
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$	56,60
Subtotal DGBM		R$	321,95
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R$	9,66
Lucro (módulo 5)	4,50%	R$	14,92
TOTAL DGBM		**R$**	**346,53**

Empresa **ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos LTDA**
CNPJ **00.681.882/0001-06**
Data Proposta **19/11/2018**

CCT	SIMEB-DF x SITIMME-DF - MR047247/2018		
CATEGORIA	DUTEIRO - 44hrs		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		1.706,84
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.706,84**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((5+2,50)x22 dias- 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		117,59
	Auxilio Alimentação		486,64
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (6º TA contrato nº 042/2014)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxilio Funeral		11,12
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**615,35**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		28,73
			90,43
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		28,11
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**147,26**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	25,60
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	17,07
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,41
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	42,67
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	136,55
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	**1,50%**	25,60
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	10,24
	arredondamento		
	TOTAL :	15,30%	261,14
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	142,18
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27%	21,75
	arredondamento		
	TOTAL :	9,60%	163,93
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,34
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0030%	0,05
	arredondamento		
	TOTAL :	0,02%	0,39
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,21%	3,58
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,02%	0,29
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	1,71
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,26
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	4,78%	81,59
	arredondamento		
	TOTAL :	5,12%	87,43
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias (conforme item c.1.2-62.4 DO tr nup 00100.036274-46 PÁG 26)	8,33%	142,24
	Adicional de Férias	2,78%	47,40
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	0,48
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,19
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,47
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,36
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**11,20%**	**191,14**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,71%	29,24
	arredondamento		
	TOTAL :	12,91%	220,38
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**15,3000%**	**261,14**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,6045%**	**163,93**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0230%**	**0,39**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,1221%**	**87,43**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**12,9116%**	**220,38**
	TOTAL :	42,9612%	733,27
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.202,72**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos Indiretos)**	**3,00%**	96,08
B	**LUCRO**	**4,50%**	148,45
C	**TRIBUTOS**	**14,46%**	**582,74**
B.1	PIS	1,42%	57,23
B.2	COFINS	6,54%	263,56
B.3	Tributos Municipais ISS	2,00%	80,60

B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	4,50%	181,35
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,46%	827,27
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	4.029,99

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$ 189,58
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$ 142,18
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	2,97%	R$ 50,76
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$ 81,59
Subtotal DGBM		R$ 464,11
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R$ 13,92
Lucro (módulo 5)	4,50%	R$ 21,51
TOTAL DGBM		**R$ 499,54**

Empresa **ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos LTDA**
CNPJ **00.681.882/0001-06**
Data Proposta **19/11/2018**

CCT	SIMEB-DF x SITIMME-DF - MR047247/2018		
CATEGORIA	ELETROMECANICO DE AR-CONDICIONADO PLANTONISTA - 12x36hrs - DIURNO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		2.187,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.187,00**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((5+2,50)x22 dias- 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		18,78
	Auxilio Alimentação		331,80
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (6º TA contrato nº 042/2014)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxilio Funeral		11,12
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**361,70**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		28,73
			90,43
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		28,11
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**147,26**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	32,81
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	21,87
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,37
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	54,68
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	174,96
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/NSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	**1,50%**	32,81
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,12
	arredondamento		
	TOTAL :	15,30%	334,62
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	182,18
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27%	27,87
	arredondamento		
	TOTAL :	9,60%	210,05
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,44
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0030%	0,07
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	0,02%	0,51
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,21%	4,59
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,02%	0,37
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	2,19
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,33
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	4,78%	104,54
	arredondamento		
	TOTAL :	5,12%	112,02
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias (conforme item c.1.2-62.4 DO tr nup 00100.036274-46 PÁG 26)	8,33%	182,25
	Adicional de Férias	2,78%	60,73
	Auxilio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	0,61
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,25
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,61
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,46
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**11,20%**	**244,91**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,71%	37,47
	arredondamento		
	TOTAL :	12,91%	282,38
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**15,3000%**	**334,62**
4.2.	13º SALARIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,6045%**	**210,05**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0230%**	**0,51**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,1221%**	**112,02**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**12,9116%**	**282,38**
	TOTAL :	42,9612%	939,58
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.635,54**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**3,00%**	109,07
B	**LUCRO**	**4,50%**	168,51
C	**TRIBUTOS**	**14,46%**	**661,49**
B.1	PIS	1,42%	64,96
B.2	COFINS	6,54%	299,18
B.3	Tributos Municipais ISS	2,00%	91,49

B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	4,50%	205,86
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,46%	939,07
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.574,61

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$	242,91
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	182,18
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	2,97%	R$	65,04
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$	104,54
Subtotal DGBM		R$	594,67
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R$	17,84
Lucro (módulo 5)	4,50%	R$	27,56
TOTAL DGBM		**R$**	**640,07**

Empresa **ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos LTDA**
CNPJ **00.681.882/0001-06**
Data Proposta **19/11/2018**

CCT	SIMEB-DF x SITIMME-DF - MR047247/2018		
CATEGORIA	ELETROMECÂNICO DE AR-CONDICIONADO PLANTONISTA - 12x36hrs - NOTURNO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		2.187,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		208,29
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.395,29**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte ((5+2,50)x22 dias- 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		18,78
	Auxílio Alimentação		331,80
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (6º TA contrato nº 042/2014)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		11,12
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**361,70**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		28,73
			90,43
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		28,11
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**147,26**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	35,93
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	23,95
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,79
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	59,88
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	191,62
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1.0214)	1,50%	35,93
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,37
	arredondamento		
	TOTAL :	15,30%	366,47
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	199,53
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27%	30,53
	arredondamento		
	TOTAL :	9,60%	230,06
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,48
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0030%	0,07
	arredondamento		
	TOTAL :	0,02%	0,55
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,21%	5,03
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,02%	0,40
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	2,40
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,37
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	4,78%	114,49
	arredondamento		
	TOTAL :	5,12%	122,69
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias (conforme item c.1.2-62.4 DO tr nup 00100.036274-46 PÁG 26)	8,33%	199,61
	Adicional de Férias	2,78%	66,52
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	0,67
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,27
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,67
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,50
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**11,20%**	**268,23**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,71%	41,04
	arredondamento		
	TOTAL :	12,91%	309,27
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**15,3000%**	**366,47**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,6045%**	**230,06**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0230%**	**0,55**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,1221%**	**122,69**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**12,9116%**	**309,27**
	TOTAL :	42,9612%	1.029,04
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.933,29**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	3,00%	118,00
B	**LUCRO**	4,50%	182,31
C	**TRIBUTOS**	14,46%	715,67
B.1	PIS	1,42%	70,28
B.2	COFINS	6,54%	323,68
B.3	Tributos Municipais ISS	2,00%	98,99

B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV. alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	4,50%	222,72
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,46%	1.015,98
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.949,26

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$	266,04
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	199,53
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	2,97%	R$	71,23
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$	114,49
Subtotal DGBM		R$	651,29
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R$	19,54
Lucro (módulo 5)	4,50%	R$	30,19
TOTAL DGBM		R$	701,02

Empresa **ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos LTDA**
CNPJ **00.681.882/0001-06**
Data Proposta **19/11/2018**

CCT	STICMB-DF x SINDUSCON-DF TACC DF000523/2018		
CATEGORIA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PLANTONISTA - 12 x 36hrs -DIURNO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		1.049,40
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.049,40**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((5+2,50)x22 dias- 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		150,00
	Auxilio Alimentação		331,80
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (6º TA contrato nº 042/2014)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxilio Funeral		11,12
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**492,92**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		28,73
			90,43
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		28,11
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**147,26**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	15,74
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	10,49
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,10
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	26,24
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	83,95
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	1,50%	15,74
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,30
	arredondamento		
	TOTAL :	15,30%	160,56
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	87,42
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27%	13,37
	arredondamento		
	TOTAL :	9,60%	100,79
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,21
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0030%	0,03
	arredondamento		
	TOTAL :	0,02%	0,24
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,21%	2,20
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,02%	0,18
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	1,05
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,16
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	4,78%	50,16
	arredondamento		
	TOTAL :	5,12%	53,75
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias (conforme item c.1.2-62.4 DO tr nup 00100.036274-46 PÁG 26)	8,33%	87,45
	Adicional de Férias	2,78%	29,14
	Auxilio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	0,29
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,12
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,29
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,22
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**11,20%**	**117,51**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,71%	17,98
	arredondamento		
	TOTAL :	12,91%	135,49
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**15,3000%**	**160,56**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,6045%**	**100,79**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0230%**	**0,24**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,1221%**	**53,75**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**12,9116%**	**135,49**
	TOTAL :	42,9612%	460,83
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 2.140,41**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	3,00%	64,21
B	**LUCRO**	4,50%	99,21
C	**TRIBUTOS**	**14,46%**	**389,45**
B.1	PIS	1,42%	38,24
B.2	COFINS	6,54%	176,14
B.3	Tributos Municipais ISS	2,00%	53,87

B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	4,50%	121,20
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,46%	552,87
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	2.693,28

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$	116,56
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	87,42
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	2,97%	R$	31,21
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$	50,16
Subtotal DGBM		R$	285,35
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R$	8,56
Lucro (módulo 5)	4,50%	R$	13,23
TOTAL DGBM		**R$**	**307,14**

Empresa **ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos LTDA**
CNPJ **00.681.882/0001-06**
Data Proposta **19/11/2018**

CCT	STICMB-DF x SINDUSCON-DF TACC DF000523/2018		
CATEGORIA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PLANTONISTA - 12 x 36hrs - NOTURNO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		1.049,40
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		99,94
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.149,34**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((5+2.50)x22 dias- 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		150,00
	Auxilio Alimentação		331,80
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (6º TA contrato nº 042/2014)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxilio Funeral		11,12
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**492,92**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		28,73
			90,43
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		28,11
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**147,26**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	17,24
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	11,49
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,30
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	28,73
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	91,95
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	1,50%	17,24
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,90
	arredondamento		
	TOTAL :	15,30%	175,85
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	95,74
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27%	14,65
	arredondamento		
	TOTAL :	9,60%	110,39
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,23
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0030%	0,03
	arredondamento		
	TOTAL :	0,02%	0,26
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,21%	2,41
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,02%	0,19
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	1,15
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,18
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	4,78%	54,94
	arredondamento		
	TOTAL :	5,12%	58,87
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias (conforme item c.1.2-62.4 DO tr nup 00100.036274-46 PÁG 26)	8,33%	95,78
	Adicional de Férias	2,78%	31,92
	Auxilio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	0,32
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,13
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,32
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,24
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**11,20%**	**128,71**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,71%	19,69
	arredondamento		
	TOTAL :	12,91%	148,40
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**15,3000%**	**175,85**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,6045%**	**110,39**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0230%**	**0,26**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,1221%**	**58,87**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**12,9116%**	**148,40**
	TOTAL :	42,9612%	493,77
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 2.283,29**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	3,00%	68,50
B	**LUCRO**	4,50%	105,83
C	**TRIBUTOS**	**14,46%**	**415,45**
B.1	PIS	1,42%	40,80
B.2	COFINS	6,54%	187,90
B.3	Tributos Municipais ISS	2,00%	57,46

B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A	4,50%	129,29
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,46%	589,78
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	2.873,07

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$	127,66
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	95,74
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	2,97%	R$	34,18
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$	54,94
Subtotal DGBM		R$	312,52
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R$	9,38
Lucro (módulo 5)	4,50%	R$	14,49
TOTAL DGBM		R$	336,39

Empresa ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos LTDA
CNPJ 00.681.882/0001-06
Data Proposta 19/11/2018

			PROPOSTA EMPRESA	
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	SUPERVISOR TÉCNICO- AR-CONDICIONADO - 40hrs	1	R$ 14.856,25	R$ 14.856,25
2	SUPERVISOR TÉCNICO- COMANDO E AUTOMAÇÃO - 40hrs	1	R$ 14.856,25	R$ 14.856,25
3	ENCARREGADO 44 hrs	4	R$ 5.341,03	R$ 21.364,12
4	TÉCNICO ELETROMECÂNICO / AR-CONDICIONADO - 44 hrs	6	R$ 4.873,21	R$ 29.239,26
5	TÉCNICO EM COMANDO ELÉTRICO / AUTOMAÇÃO - 44hrs	6	R$ 4.873,21	R$ 29.239,26
6	ELETROMECÂNICO DE AR-CONDICIONADO - 44hrs	22	R$ 4.427,81	R$ 97.411,82
7	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - 44 hrs	23	R$ 2.849,32	R$ 65.534,36
8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 44 hrs	1	R$ 3.128,97	R$ 3.128,97
9	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO - 44 hrs	1	R$ 3.128,97	R$ 3.128,97
10	DUTEIRO - 44hrs	1	R$ 4.029,99	R$ 4.029,99
11	ELETROMECÂNICO DE AR-CONDICIONADO PLANTONISTA - 12x36hrs	2	R$ 4.574,61	R$ 9.149,22
12	ELETROMECÂNICO DE AR-CONDICIONADO PLANTONISTA - 12x36hrs	2	R$ 4.949,26	R$ 9.898,52
13	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PLANTONISTA - 12 x 36hrs -DIURNO	2	R$ 2.693,28	R$ 5.386,56
14	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PLANTONISTA - 12 x 36hrs - NOTURNO	2	R$ 2.873,07	R$ 5.746,14
	TOTAL MENSAL	**74**		**R$ 312.969,69**
	TOTAL ANUAL			**R$ 3.755.636,28**
	TOTAL 36 MESES			**R$ 11.266.908,84**

Empresa ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos
CNPJ 00.681.882/0001-06
Data Proposta 19/11/2018

RESUMO GERAL - DGBM				
VALORES A SEREM PROVISIONADOS - Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM				
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	SUPERVISOR TÉCNICO- AR-CONDICIONADO - 40hrs	1	R$ 2.475,79	R$ 2.475,79
2	SUPERVISOR TÉCNICO-COMANDO E AUTOMAÇÃO - 40hrs	1	R$ 2.475,79	R$ 2.475,79
3	ENCARREGADO 44 hrs	4	R$ 776,68	R$ 3.106,72
4	TÉCNICO ELETROMECÂNICO / AR-CONDICIONADO - 44 hrs	6	R$ 611,68	R$ 3.670,08
5	TÉCNICO EM COMANDO ELÉTRICO / AUTOMAÇÃO - 44hrs	6	R$ 611,68	R$ 3.670,08
6	ELETROMECÂNICO DE AR-CONDICIONADO - 44hrs	22	R$ 609,88	R$ 13.417,36
7	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - 44 hrs	23	R$ 307,14	R$ 7.064,22
8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 44 hrs	1	R$ 346,53	R$ 346,53
9	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO - 44 hrs	1	R$ 346,53	R$ 346,53
10	DUTEIRO - 44hrs	1	R$ 499,54	R$ 499,54
11	ELETROMECÂNICO DE AR-CONDICIONADO PLANTONISTA -	2	R$ 640,07	R$ 1.280,14
12	ELETROMECÂNICO DE AR-CONDICIONADO PLANTONISTA -	2	R$ 701,02	R$ 1.402,04
13	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PLANTONISTA - 12 x 36hrs -	2	R$ 307,14	R$ 614,28
14	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PLANTONISTA - 12 x 36hrs -	2	R$ 336,39	R$ 672,78
	TOTAL MENSAL	**74**		**R$ 41.041,88**
	TOTAL ANUAL			**R$ 492.502,56**